

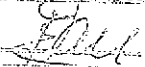
| |
|------------------------------|
| Processo nº 197.000.552/2014 |
| Fls. 11 |
| 197.000.552/2014 |
| Fls. 11 |

PROCESSO Nº 197.000.552/2014

CONTRATO Nº 39/2014-ADASA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA – NA MODALIDADE STFC LOCAL (FIXO-FIXO-MÓVEL E ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ENTRADA E SAÍDA), EM CONFORMIDADE COM O “PLANO GERAL DE OUTORGAS” DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I (PROJETO BÁSICO), DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 12/2014.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, DIÓGENES MORTARI, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ residente nesta capital, nomeado conforme Decreto de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano XXVII Nº 214, de 22 de outubro de 2012, e designado pela Portaria Nº 147, de 17 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 195, de 18 de setembro de 2014, e de outro lado, a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.420.926/0001-24, com sede social localizada na Av. João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar CEP: 87.020-015, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por JOSÉ EDUARDO FERNANDES, Diretor Regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 _____, emitida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO, Gerente Regional de Vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ emitida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa – na modalidade STFC local (fixo-fixo, fixo-móvel e entroncamentos digitais de entrada e saída), em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico 12/2014, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 27 de agosto de 2014, conforme Processo nº 0197-000552/2014, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

| | |
|---------------------------|---|
| SERVIÇO JURÍDICO DA ADASA | |
| Registro Nº: | 33 |
| Data: | 16 / 10 / 2014 |
| Matrícula: | 262631-7 |
| Assinatura: |  |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2014 – ADASA (fls. 31 a 88), da Proposta de fls. 138 a 142 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa – na modalidade STFC local (fixo-fixo, fixo-móvel e entroncamentos digitais de entrada e saída), em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme condições e especificações constantes no Anexo “T” (Projeto Básico) do Edital Pregão Eletrônico 12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I Projeto Básico do Edital e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 12/2014.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados conforme estabelecido no item 6 do anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico 12/2014.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;









| | |
|----------|----------------------|
| Valor: | 172 |
| Preço: | R\$ 191.000,556/2014 |
| Rubrica: | A 1821180 |

6.3. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 34.438,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reajustamento dos preços será feito de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.122.6006.8517.9649

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 151

9.2. O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho 2014NE00459, emitida em 23/09/2014, sob o evento n.º 400091 na modalidade 2 – Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

| |
|----------------------|
| REGISTRO CONTÁBIL |
| Nº 30995 |
| REGISTRO DO CONTRATO |
| DATA: 23 / 10 / 2014 |
| ASSINATURA: |

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA; no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Caberá a CONTRATADA, além do cumprimento das disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:
- 11.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 11.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos; em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.4. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Especificação Técnica.
- 11.7. Repassar a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, os descontos porventura disponibilizados no mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses foram mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante do contrato.
- 11.8. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho; realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 11.9. A responsabilidade e o ônus pelo fornecimento dos equipamentos, configurações, atualizações e a instalação de tudo o que for necessário para prestar o serviço objeto dessa especificação (exclui-se configurações no PABX) são exclusivamente da CONTRATADA, cabendo a essa cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as Especificações Técnicas e seus anexos, exigidas para a execução dos

| |
|--------------------------|
| Processo: 143 |
| 104.003.552/2014 |
| Assinatura: [assinatura] |
| 10/10/2014 |

serviços.

- 11.10. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 11.11. Responsabilizar-se pelo seguro dos seus equipamentos, inclusive contra furto e incêndio.
- 11.12. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.
- 11.13. Executar assistência técnica aos seus equipamentos instalados.
- 11.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados e qualificados para executar qualquer serviço na CONTRATANTE referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança.
- 11.15. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados na CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual uso da informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.17. A instalação dos seus equipamentos e a disponibilização dos serviços deverá ser realizada com o acompanhamento dos técnicos da ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 12.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 12.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 12.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de serviços telefônicos.
- 12.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

- 12.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso.
- 12.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 12.9. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.10. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços, respeitando-se as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 12.11. Não remover ou realizar qualquer intervenção nos equipamentos ou nos locais de instalação, sem a prévia comunicação à CONTRATADA.
- 12.12. Zelar pelas boas condições de segurança física e integridade dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, porém não será responsável pelo seguro dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES


14.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 ; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

14.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;

| | |
|-------------|---|
| Folha nº: | 174 |
| Nº: | 19150.552/2014 |
| Assinatura: |  |
| Data: | 16/08/10 |

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- 16.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 12/2014.
16.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 04 de outubro 2014.

PELA CONTRATANTE:

DIÓGENES MORTARI

Diretor-Presidente da ADASA Substituto

PELA CONTRATADA:

JOSE EDUARDO FERNANDES
Jose Eduardo Fernandes
Diretor Regional Executivo
GVT - Regional Centro Oeste

ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO

Gerente Regional de Vendas

Ana Cardoso
Gerente de Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Carlos Guimarães Pereira*
CPF:

Nome: *Letícia R. G. Oliveira Lourenço*
CPF:

